



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO 011/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E A EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.634.081/0001-06, com sede na RUA FRANCINO SILVEIRA DEDA, 188, CENTRO – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Gestor Municipal de Saúde, o senhor **CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**, e a **EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.389.262/0001-15, estabelecida à RUA JERICÓ, 193, CJ 34, SUMAREZINHO, CEP 05435-040 na cidade de SÃO PAULO, Estado de(a) SP, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA**, inscrito no CPF sob o nº. 126.457.628-59, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu **artigo 74, inciso III, alínea “f”** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR GABRIEL CHALITA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO ENCONTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE, ABORDANDO TEMAS RELEVANTES PARA A ÁREA DA SAÚDE, PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 005/2025/FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

b. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estipulado neste Contrato e em seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

8.1.2. Receber o objeto contratado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na execução do objeto, para que este promova, às suas expensas, a substituição, correção ou reparo, total ou parcial;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento devido ao Contratado, observados os prazos, formas e condições estabelecidos neste instrumento;

8.1.6. Aplicar as sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte do Contratado;

8.1.7. Comunicar formalmente ao órgão de representação judicial do Município de **SIMÃO DIAS** para adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.1.8. Manifestar-se, expressamente, sobre solicitações e reclamações relativas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou desprovidas de interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa formal;

8.1.9. Notificar os garantidores quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.10. Informar o Contratado sobre eventual alteração posterior do projeto, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos decorrentes da boa e regular execução do objeto, além de observar, de forma específica, as obrigações a seguir:

9.1.1. Manter, no local de execução do objeto, preposto aceito pela Administração para representá-la durante a vigência contratual, podendo sua substituição ser exigida mediante justificativa formal;

9.1.2. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato e das autoridades competentes (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9.1.3. Alocar profissionais devidamente qualificados, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, observando os padrões técnicos e legais aplicáveis;

9.1.4. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou falhas verificadas na execução dos serviços;

9.1.5. Responder integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das penalidades legais ou contratuais, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela contratante;

9.1.6. Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único);

9.1.7. Apresentar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte à prestação dos serviços, caso não verificada automaticamente, a seguinte documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade junto à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões da Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio da sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.8. Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e acordos ou convenções coletivas, sendo exclusivamente responsável por seu cumprimento;

9.1.9. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante relacionado à execução dos serviços;

9.1.10. Garantir acesso imediato do Contratante ou seus prepostos ao local de execução dos serviços, bem como aos documentos pertinentes;

9.1.11. Paralisar, imediatamente, quaisquer atividades que contrariem normas técnicas ou ofereçam risco à segurança de pessoas ou bens, quando assim determinado pelo Contratante;

9.1.12. Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de todos os materiais, ferramentas e recursos utilizados, durante toda a execução contratual;

9.1.13. Manter o local dos serviços em condições adequadas de limpeza, segurança, higiene e disciplina, obedecendo às normas legais e regulamentares;

9.1.14. Submeter previamente à aprovação do Contratante quaisquer alterações nos métodos de execução originalmente pactuados;

9.1.15. Cumprir integralmente a legislação referente ao trabalho de menores, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, bem como a utilização de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;

9.1.17. Observar, no decorrer da execução do contrato, as normas de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme exigido na legislação vigente (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.18. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas mencionadas na cláusula anterior;

9.1.19. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

9.1.20. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, sem ônus adicional para o Contratante, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.21. Obedecer às normas de segurança do Contratante e à legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (3) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
03001	2023	15001002	33903900

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Simão Dias Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLAUDIANO
SOARES DE
SANTANA:8018101
5587

Assinado de forma digital
por CLAUDIANO SOARES
DE SANTANA:80181015587
Dados: 2025.04.03 16:00:59
-03'00'

Simão Dias (SE), 31 de março de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS
CLAUDIANO SOARES DE SANTANA
GESTOR DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS
CONTRATANTE

EDUCATIVA Assinado de forma
CURSOS E digital por
EDUCATIVA CURSOS
E PALESTRAS
EIRELI:02389262000
115
Dados: 2025.04.03
9262000115 11:40:51 -03'00'

EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS LTDA
GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHA

01: Valdemir Ay de Santana

02: Roberto Roberto Alves